



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA Nº 024-GDG/AN/2020

Disciplina a atuação da Polícia Civil no mês de maio de 2020, em face da pandemia do COVID-19.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.159, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, e pelo Art.7º, XI, da Lei Complementar Nº 037, de 09/03/2014 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), que o autoriza a praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, e ainda;

CONSIDERANDO que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, cabendo-lhe ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil;

CONSIDERANDO a notícia de prorrogação das medidas de isolamento até dia 21/05/2020, anunciadas pelo Exmo. Governador do Estado do Piauí, conforme informações do site oficial do Governo do Estado do Piauí (www.pi.gov.br);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do serviço essencial de Segurança Pública prestado pela Polícia Civil nesse período em que está decretado o isolamento social pelo Governo do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º DETERMINAR que seja mantida a **suspensão do atendimento presencial ao público, ressalvada a necessidade de atendimento de casos urgentes**, a saber:

- I – Homicídio e feminicídio;
- II – Estupro;
- III – Sequestro e cárcere privado
- IV – Roubo;
- V – Furto de veículos;
- VI – Autos de prisão em flagrante;
- VII – Violência doméstica contra a mulher, criança e adolescente;


Luccy Keiko Leal Paraíba

Delegado Geral da Polícia Civil-PI

Mat.: 196.331-7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

VIII – Casos em que possa ocorrer o perecimento da prova, exigindo imediata intervenção policial;

IX - Outros casos, a critério da autoridade policial, ou do dirigente do órgão, que sejam considerados hipótese de emergência policial.

§1º A instrução dos inquéritos policiais deve ser realizada, evitando-se a intimação de pessoa do grupo de risco, mas procedendo-se às demais oitivas e diligências necessárias ao andamento das investigações, observando-se as regras de segurança sanitária.

§2º Os Boletins de Ocorrência registrados na Delegacia Eletrônica devem ser analisados e despachados pelos Delegados competentes e, naquelas unidades em que se usa o PPE, deve ser providenciada a transcrição do B.O. para esse sistema, a fim de que seja despachado pela autoridade policial.

Art. 2º MANTER no âmbito das unidades administrativas da Polícia Civil, cujo número de servidores assim o permitir, **o sistema de revezamento**, mediante escala de trabalho de servidores, de modo que seja garantido o quantitativo mínimo nas sedes das respectivas unidades, proporcionando a eficiência e a eficácia dos serviços prestados, ressaltando-se que a produção de relatórios de inquérito, de relatórios de investigação pendentes, de laudos e demais atividades administrativas **não serão suspensas**, devendo ser executadas normalmente no âmbito da unidade, obedecendo-se a escala de revezamento estabelecida.

Art. 3º MANTER o atendimento unificado da Central de Flagrantes de Teresina e da Central de Flagrante Metropolitana de Gênero.

Parágrafo único. Os servidores lotados em todas as unidades da Polícia Civil devem participar da escala da Central de Flagrantes, com exceção daqueles lotados no Departamento de Homicídios e Proteção à Pessoa – DHPP, Núcleo de Femicídio, no Departamento de Polícia Técnico Científica, bem como outros servidores que desempenham funções extraordinárias designadas pelo Delegado Geral.

Art. 4º SUSPENDER as férias dos servidores da Polícia Civil programadas para o **mês de maio**, excetuando-se os servidores do grupo de risco.

Parágrafo único. Os servidores do grupo de risco devem permanecer afastados, caso não seja possível a mudança para outra função no interior da unidade, que o exclua do atendimento a público e de demais diligências que possam colocá-los em contato com outras pessoas, ou a mudança de lotação.

Art. 5º DETERMINAR a obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por todos os servidores da Polícia Civil.

§1º. A falta de EPI's deve ser comunicada imediatamente pelo titular da unidade policial ao Gerente ao qual é subordinado, bem como a constatação de quaisquer servidores que apresentem sintomas.


Lucey Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

Art. 6º Quaisquer dificuldades na realização dos testes para a covid-19 enfrentadas por servidores da Polícia Civil que apresentem sintomas deverão ser comunicadas à respectiva Gerência da Delegacia Geral.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 21 de maio de 2020.

Art. 8º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (www.pc.pi.gov.br).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ,
em Teresina/PI, 30 de abril de 2020.

Luccy Keiko Leal Paraíba
Delegado Geral da Polícia Civil-PI
Mat.: 196.331-7

DEL. LUCCY KEIKO LEAL PARAÍBA
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí